

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 23/2017 – Pág. 1 de 06

RESOLUÇÃO nº 23 DE 14 de SETEMBRO DE 2017

Aprova Regimento do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental.

O Presidente no exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof. Flavio Fernando Demarco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.002503/2017-24;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 14 de setembro, constante na Ata nº 21/2017,

RESOLVE:

APROVAR Regimento do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, como segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado do Bacharelado em Gestão Ambiental (BGA) é o órgão gestor das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do Curso de Gestão Ambiental e responsável pela formulação e execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- **Art. 2º** O Colegiado de Curso será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador Adjunto, ambos com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, eleitos por consulta à comunidade acadêmica do curso, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.
- § 1º Os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto só poderão ser ocupados por professores efetivos lotados no Centro de Integração do Mercosul e que desenvolvam suas atividade de ensino pesquisa e extensão no Bacharelado em Gestão Ambiental.
- § 2º A comunidade acadêmica do Bacharelado em Gestão Ambiental é composta pelos docentes que ministram disciplinas no curso, pelos servidores técnico-administrativos permanentes ligados ao curso e pelos alunos regularmente matriculados no curso.
 - Art. 3º Compõem o Colegiado do Bacharelado em Gestão Ambiental:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 23/2017 – Pág. 2 de 06

- I Coordenador:
- II Coordenador-adjunto;
- III Docentes que ministram regularmente disciplinas no BGA e que estejam lotados no CIM;
- IV Dois (02) acadêmicos indicados representantes dos discentes do Diretório
 Acadêmico do Bacharelado em Gestão Ambiental.
- § 1º Os representantes discentes terão mandatos de 1 (um) ano, com direito à recondução.
- § 2º Os representantes discentes do Colegiado de Curso terão 02 suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares e concomitantemente com este.
- § 3º Na eventualidade do Diretório Acadêmico não apresentar ao Colegiado no prazo de trinta dias (30), após a solicitação dos nomes por parte do Coordenador do Curso, o Colegiado organizará a eleição dos representantes discentes entre seus pares.
- § 4º Todas as eleições serão organizadas e supervisionadas por Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado de Curso.
- § 5º A nominata dos membros do Colegiado de Curso de Gestão Ambiental será estabelecida por portaria do Reitor da UFPel.
- **Art. 4º** O Colegiado de Curso poderá constituir comissões especiais ou permanentes, com fins de assessoramento.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA E DO MANDATO DO/A COORDENADOR/A E DO/A COORDENADOR/A ADJUNTO/A

Art. 5° O (a) Coordenador (a) e o (a) Coordenador (a) Adjunto (a) do Curso de Gestão Ambiental, ambos com mandato de dois anos, serão eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal, homologada pelo Conselho de Centro e nomeados pelo Reitor, consoante à Resolução 03/2012 do Conselho Universitário.

Parágrafo único - São elegíveis os (as) professores (as) lotados no CIM que ministrem componentes curriculares no curso podendo ser reconduzidos uma única vez.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

- **Art.** 6° São atribuições do Colegiado:
- I coordenar e supervisionar o curso;
- II teceber reclamações e recursos na área do ensino;
- III apreciar os pedidos de transferência e estudar os casos de equivalência de disciplinas de outras Universidades ou Unidades de Ensino para efeitos de transferência;
- IV elaborar ou rever o currículo, submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 23/2017 – Pág. 3 de 06

- V propor ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, a organização curricular dos cursos correspondentes;
- VI emitir parecer sobre os processos relativos a aproveitamento de estudos e adaptação mediante requerimento dos interessados;
- VII assegurar a articulação entre o ciclo básico e o ciclo profissional do curso correspondente;
 - VIII estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores;
 - IX emitir parecer sobre recursos ou representações de alunos sobre matéria didática;
 - X aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do curso correspondente;
- XI aprovar a lista de ofertas das disciplinas do curso correspondente para cada período letivo;
- XII propor aos Departamentos correspondentes os horários mais convenientes para as disciplinas de seu interesse;
- XIII elaborar seu Regimento, para aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DO COLEGIADO DE CURSO

- **Art. 7**° São deveres do Coordenador do Colegiado de Curso, além do que estabelece o Regimento da Universidade Federal de Pelotas:
 - I integrar o Conselho Universitário, quando for o caso;
 - II presidir os trabalhos do Colegiado de Cursos;
- III responder, perante o Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do curso correspondente;
 - IV fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino relativa ao curso;
 - V coordenar a atividade de orientação discente no âmbito do respectivo curso;
 - VI designar os professores-orientadores;
 - VII receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- VIII solicitar aos chefes de Departamentos as providências necessárias ao regular funcionamento do curso;
 - IX cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- X assegurar o regular funcionamento do colegiado de curso, dentro das normas do Estatuto e do Regimento da Universidade e Resolução do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;
- XI comunicar ao Diretor da Unidade correspondente as faltas não justificadas de professores às reuniões do Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 23/2017 – Pág. 4 de 06

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

- **Art. 8**° O Colegiado do Curso terá, na sua estrutura administrativa, uma secretaria organizada, como órgão de assessoramento, que contará com pelo menos um secretário encarregado dos trabalhos de organização de horários, registros acadêmicos, emissão de documentos, arquivamentos de documentos, secretariar as reuniões do Colegiado e dar atendimento aos alunos e professores.
 - **Art. 9**° O colegiado de Curso tem dois tipos de reuniões:
- I ordinárias, por convocação de iniciativa do seu Coordenador ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros que ocorrem a cada mês. O dia e a hora serão fixados em reunião. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, e se devidamente justificada; sendo que o calendário deve ser estabelecido na primeira reunião ordinária do ano letivo;
- II extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade dos seus membros mais um ou pelo Coordenador do Curso. As reuniões extraordinárias têm pauta definida, no momento da sua solicitação. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.
- § 1º Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.
 - § 2º Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.
- **Art.10** As reuniões ordinárias ocorrem com maioria simples em primeira chamada e com qualquer *quorum* em segunda chamada. A segunda chamada ocorre 30 minutos após a primeira chamada. As reuniões extraordinárias só ocorrem com maioria simples.
- **Art. 11** No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior.
- **Art. 12** As decisões do colegiado são definidas por maioria simples. Cabe ao Coordenador do Colegiado do Curso o voto qualificado, em caso de empate.
- **Art. 13** A cessação do vínculo funcional, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.
- **Art. 14** Na falta ou impedimento do Coordenador ou de seu substituto legal, assumirá a Coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência na instituição ou, em igualdade de condições, o mais idoso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 23/2017 — Pág. 5 de 06

CAPÍTULO VI DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO

- Art. 15 São deveres dos representantes docentes no Colegiado:
- I comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
- II providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, bem como informar o professor responsável por cada disciplina, sua titulação e o local em que a mesma ocorre;
- III. submeter à Coordenação do Curso, os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão para serem aprovados no Colegiado de Curso;
- IV. comunicar ao colegiado, com antecedência de 24 horas, o não comparecimento à reunião por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à coordenação do Curso.
- § 1º A Coordenação do Colegiado encaminhará o desligamento do docente do colegiado em caso de três faltas consecutivas sem justificativa ou cinco alternadas no período de um ano, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo colegiado.
 - Art. 16 São deveres dos representantes discentes:
 - I atuar como porta voz entre o Colegiado e o os demais alunos do BGA;
- II encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao colegiado;
- III dar retorno aos demais estudantes a respeito das decisões tomadas pelo Colegiado que afetem a vida acadêmica dos mesmos.
- § 1º A Coordenação do Colegiado encaminhará a substituição de representante em caso de três faltas consecutivas sem justificativa ou cinco alternadas no período de um ano, considerada a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo colegiado.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE APOIO LIGADA AO COLEGIADO

Art. 17 O Núcleo Docente Estruturante deve apoiar o Colegiado do BGA de acordo com o regramento e diretrizes constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 23/2017 – Pág. 6 de 06

- **Art. 19** Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) do total dos membros do Colegiado do BGA da Universidade Federal de Pelotas.
- **Art. 20** Este Regimento Interno entra em vigor após discussão e aprovação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, revogando as demais disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 14 dias do mês de setembro de 2017

Prof. Dr. Flavio Fernando Demarco No exercício da presidência do COCEPE